CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. Nº: 428 - PE 194/14
Em 27 de 11 de 20 14

PROJETO DE LEI N.º 194, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

Altera a redação do art. 2°, § 3° e § 4° da Lei n.° 3.442, de 1999, que dispõe sobre os serviços de táxi no Município, e dá outras providências.

Art. 1º Altera a redação do artigo 2°, § 3° e § 4° da Lei nº 3.442, de 05 de novembro de 1999, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° O número de táxis licenciados pelo Município não poderá exceder a proporção de 01 (um) para cada 1.500 (um mil e quinhentos) habitantes no perímetro urbano.

§ 3° Em cada distrito do Município de Montenegro será reservado o licenciamento de um taxi, com ponto fixo na localidade, para atendimento da população residente no local.

§ 4° O permissionário deverá comprovar residência no respectivo distrito, por no mínimo 5 (cinco) anos." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de novembro de 2014.

PAULO AZEREDO
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: 1 1
Resultado da Votação: Votos a favor
Abstenções
Unanimidade Votos contra